

Lei nº 185 / 91.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de dispor de recursos do Erário Público para pagamentos de despesas com projetos.

RACHID ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor de verba do Erário Público, de até o montante de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para pagamento de despesas com documentos, memorial descritivo, cronograma e orçamento discriminativo para levantamento das melhorias necessárias nas escolas Estaduais localizadas no Município.

Art. 2º - O rol de documentos, de que trata o artigo anterior, servirá de instrução no projeto a ser enviado a SEC (Secretaria da Educação e Cultura), para liberação de recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 1991.

Rachid Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delvino José Garda
Secretário da Administração